

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 1106 nov

STJ nº 785

## EMENTÁRIO

### Tratamento ineficaz para disfunção erétil gera dever de indenizar

A 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio decidiu, por unanimidade, dar provimento a uma apelação interposta por um paciente de uma clínica médica “líder em saúde sexual masculina”, em razão da ineficácia de um tratamento médico, fato que gerou o dever de indenizar.

No caso, o autor da ação indenizatória, atraído pela publicidade da clínica, que se dizia capaz de acabar com a disfunção erétil, contratou o serviço médico, na esperança de reestabelecer a qualidade de sua vida sexual. Porém, após a promessa, por parte da ré, de tratar e resolver o problema, mediante o uso de um medicamento de aplicação tópica, por meio de spray oral, o tratamento não teria surtido efeito. O autor, então, sentindo-se frustrado e enganado, entrou na Justiça em busca de indenização. Na sentença, o Juízo da 2ª Vara Cível de Alcântara indeferiu o pedido, pois entendeu que o contrato celebrado constituía obrigação de meio, e não de resultado, pois dependia da resposta de cada organismo ao tratamento aplicado, e que teria ficado explícito, no contrato, que os resultados não teriam um padrão, variando de paciente a paciente. O autor recorreu da sentença.

O relator, desembargador Benedicto Abicair, esclareceu, em seu voto, que o caso se insere no âmbito das relações de consumo, consagrando, assim, a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, com base na teoria do risco do empreendimento. E ressaltou, ainda, que, de acordo com as provas juntadas aos autos, a empresa havia se comprometido a realizar o tratamento mais adequado para o caso, deixando, porém, de apresentar um diagnóstico que explicasse a complexidade do problema do autor, ou os pormenores do tratamento a ser realizado. Portanto, não seria possível concluir que o método aplicado foi o mais eficiente para tratar a disfunção.

Com base nesses fundamentos, o relator votou pelo provimento da apelação, confirmando a restituição do valor já pago pelo serviço, acrescida do pagamento de 5 mil reais, a título de indenização por danos morais, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 19/2023](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **COMUNICADO**

### **TJRJ comunica decisões do STF e do STJ em Ações Diretas de Inconstitucionalidade**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, publicou, na edição de 13 de setembro de 2023 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, os Comunicados TJ nºs 66, 67, 68 e 69.

No primeiro ato, o Presidente informa que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3093, declarou a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, da Lei nº 1.888, de 10 de novembro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro – a qual dispõe sobre bolsas de iniciação ao trabalho ao menor que frequente o ensino regular ou supletivo no Estado do Rio de

Janeiro –, pelo prazo de 24 meses, prazo em que o legislador estadual deverá reapreciar a disciplina do estágio supervisionado, educativo e profissionalizante à luz da disciplina estabelecida na Lei federal nº. 11.788/2008, e modulou os efeitos da decisão, a fim de que esse julgado passe a surtir efeitos após o prazo de 24 meses a contar da publicação da ata de julgamento.

No segundo, o Presidente comunica que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.597, por unanimidade, acolheu os embargos opostos pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, para modular os efeitos da decisão e determinar que a declaração de inconstitucionalidade das Leis nº. 8.269, de 27 de dezembro de 2018 (“dispõe sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores de conformidade quanto à segurança veicular e ambiental e dá outras providências”) e nº. 8.426/2019, de 1 de julho de 2019 (“determina que a fiscalização veicular, estabelecida na Lei n. 8.269, de 27 de dezembro de 2018, seja filmada e realizada por agente do DETRAN” ), ambas do Estado do Rio de Janeiro, do Decreto n. 46.549/2019, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, e da Portaria n. 5.533/2019, do Presidente do DETRAN/RJ, tenha eficácia apenas a partir de 2024.

No terceiro, o Presidente avisa que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.915, por unanimidade: i) declarou o prejuízo da ação quanto à parte do Decreto n. 26.248/2000 que concede a gratificação de encargos especiais às carreiras da Polícia Civil; ii) julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 26.247/2000, que dispõe sobre o valor mínimo da contraprestação mensal, pelo exercício de cargo ou emprego público na administração estadual direta e indireta e dá outra providências, e do trecho do Decreto n. 26.248/2000 referente à concessão de gratificação de encargos especiais aos policiais militares; e iii) modulou os efeitos da decisão, afastando a necessidade de devolução de valores recebidos por servidores ou empregados públicos com fundamento nas normas ora declaradas inconstitucionais.

Por último, no quarto Ato, o Presidente comunica que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3081, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.477, de 17 de outubro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, a qual dispõe a implantação de caixas postais comunitárias no Estado do Rio de Janeiro, estabelece garantias à população do uso dos serviços postais e dá outras providências.

[Leia a íntegra do Comunicado nº 66/2023](#)

[Leia a íntegra do Comunicado nº 67/2023](#)

[Leia a íntegra do Comunicado nº 68/2023](#)

[Leia a íntegra do Comunicado nº 69/2023](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **PRECEDENTES**

### ***Repercussão Geral***

#### **STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados**

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 11/9.

O novo entendimento, firmado no julgamento de embargos de declaração, altera a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935). Na ocasião, o Plenário havia julgado inconstitucional a cobrança da contribuição a trabalhadores não filiados a sindicatos.

#### **Contribuição assistencial x imposto sindical**

Em abril de 2023, ao analisar o pedido feito nos embargos, o relator, ministro Gilmar Mendes, aderiu aos fundamentos do voto do ministro Luís Roberto Barroso, especialmente em razão das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) sobre a forma de custeio das atividades sindicais.

A mudança legislativa alterou, entre outros, o artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para extinguir a contribuição sindical obrigatória (ou “imposto sindical”). Nesse novo cenário, os ministros passaram a entender que é constitucional a instituição,

por acordo ou convenção coletiva, da chamada contribuição assistencial, imposta a todos os empregados da categoria, mesmo que não sindicalizados, desde que estes possam se opor a ela.

## **Financiamento**

Segundo o relator, o fim do imposto sindical afetou a principal fonte de custeio das instituições sindicais. Como resultado, os sindicatos se viram esvaziados, e os trabalhadores, por consequência, perderam acesso a essa instância de deliberação e negociação coletiva.

Por isso, a possibilidade de criação da contribuição assistencial, destinada prioritariamente ao custeio de negociações coletivas, juntamente com a garantia do direito de oposição, assegura a existência do sistema sindicalista e a liberdade de associação.

## **Tese**

A tese de repercussão geral fixada no Tema 935 foi a seguinte: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

## ***Recurso Repetitivo***

### **Repetitivo vai definir se cooperativa médica pode exigir processo seletivo e limitar ingresso de membros**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou ao rito dos repetitivos os Recursos Especiais 2.033.484 e 2.033.992, nos quais se discute se é lícito à cooperativa de trabalho médico, em seu estatuto social, exigir a aprovação em processo seletivo para o ingresso de novos cooperados e se o respectivo edital pode estabelecer limite no número de vagas.

O relator dos recursos é o ministro Raul Araújo, e a questão submetida a julgamento foi cadastrada na base de dados do STJ como Tema 1.212. Na decisão pela afetação do tema, o colegiado não suspendeu a tramitação dos processos semelhantes. Em seu voto, o relator apontou que o caráter repetitivo da demanda está presente, tendo em vista a multiplicidade de recursos sobre o assunto no tribunal.

Raul Araújo também ressaltou que as duas turmas de direito privado do STJ e a própria Segunda Seção têm diversos precedentes que consideram lícitas a exigência de processo seletivo e a limitação do número de associados, em razão do mercado para a especialidade em questão e do necessário equilíbrio financeiro da cooperativa. Ele apontou, por outro lado, a existência de posições divergentes no tribunal.

De acordo com o relator, a tese a ser fixada "contribuirá para oferecer maior segurança e transparência na solução da questão pelas instâncias de origem e pelos órgãos fracionários desta corte, porquanto o tema ainda não recebeu solução uniformizadora, concentrada e vinculante sob o rito especial dos recursos repetitivos".

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem na Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

[Leia a notícia no site](#)

### **Repetitivo discute se constrição de bens dos réus em ação de improbidade deve ser total ou proporcional (Tema 1.213)**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou quatro recursos especiais, de relatoria do ministro Herman Benjamin, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.213 na base de dados do STJ, é a seguinte: "A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento".

Para o julgamento do tema repetitivo, o colegiado determinou a suspensão dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tramitem na segunda instância ou no STJ e que contenham idêntica questão de direito.

### **Tema 1.199/STF não tratou especificamente da indisponibilidade**

O ministro Herman Benjamin ressaltou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, que identificou a existência de 18 acórdãos e 725 decisões monocráticas proferidas por ministros da Primeira e da Segunda Turma com a mesma controvérsia.

O relator destacou que a Lei 14.230/2021 promoveu alterações na Lei 8.429/1992, inclusive em dispositivos que cuidam da temática afetada. Segundo o ministro, o Supremo Tribunal Federal (STF) já analisou a nova lei no julgamento do Tema 1.199 da repercussão geral, que trata da possibilidade, ou não, de sua aplicação retroativa.

"Entretanto, a matéria do caso em questão é de natureza processual, e as inovações trazidas pela Lei 14.230/2021 possuem aplicabilidade imediata. Ademais, o referido Tema 1.199/STF não tratou especificamente da questão da indisponibilidade ", afirmou.

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Estadual nº 10.099 de 12 de setembro de 2023** - Institui medidas de proteção ao consumidor no caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.

**Lei Estadual nº 10.090 de 06 de setembro de 2023** - Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Decreto Estadual nº 48.684 de 12 de setembro de 2023** - Altera o art. 82 do livro IX - da prestação de serviço de transporte, do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00.

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADO INDICADO**

**0866389-57.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres

j. 06.09.2023 p. 12/09/2023

Apelação cível. Concessionária de energia elétrica. Termo de ocorrência de irregularidade e cobrança de estimativa retroativa de consumo. Presunção de legitimidade. Ausência. Elementos probatórios. Necessidade. Inobservância. Ônus da prova. Inversão ope legis. Nulidade do TOI. Devolução em dobro. Dano moral. Redução da verba indenizatória.

1. A legalidade em tese dos procedimentos arrolados no art. 590 da Res. Aneel nº 1000/2021, dentre eles a lavratura do TOI, só se concretiza caso a caso na hipótese de a

concessionária o instruir com elementos probatórios suficientes à “fiel caracterização da irregularidade”, na dicção do caput do mesmo artigo. O mesmo se aplica à estimativa de consumo não faturado (art. 595 da mesma Resolução).

2. Atos de concessionárias de serviço público, meras pessoas jurídicas de direito privado, não gozam do atributo de presunção de legitimidade. Inteligência da Súmula nº 256 desta Corte de Justiça: “O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário”.

3. Quer sob o prisma da ausência de defeito na prestação do serviço, quer sob a ótica do fato exclusivo do consumidor, é à concessionária que compete, ope legis, o ônus da prova de que sua acusação de fraude é justo e legítima (art. 14, § 3º, incisos I e II, do CDC).

4. Os elementos dos autos não são suficientes para a “fiel caracterização” do ilícito imputado ao usuário, na medida em que não há prova apta a demonstrar que o faturamento a menor decorresse de fraude e não de outra causa.

5. Na míngua de quaisquer elementos, sequer indiciários, a conferir mínima plausibilidade à grave acusação de fraude constante do TOI, não se pode considerar “engano justificável” a cobrança de valores dele decorrentes. Daí que devam ser restituídos em dobro (art. 42, p. único, CDC).

6. Ultrapassa o mero dissabor cotidiano a aflição em que se vê o consumidor, máxime se pouco aquinhado, quando ameaçado de corte do essencial serviço de energia elétrica no caso de não arcar com valores indevidos, mas muito elevados em relação à sua capacidade econômica. Nessas circunstâncias, somente o desfazimento da falha pelo próprio fornecedor é que poderia eximi-lo de responsabilidade, o que não se deu no caso concreto. Deixar de reconhecer dano moral quando o fornecedor cobra valor absolutamente infundado, sob implícita ameaça de interrupção do serviço essencial, fazendo ouvidos moucos das ponderadas reclamações do usuário, equivaleria a premiar-lhe a própria torpeza. Redução da indenização para R\$ 4.000,00.

7. Parcial provimento ao recurso.

### [Íntegra do acórdão](#)

Fonte: eJuris

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

**Justiça condena a 30 anos homem que jogou óleo quente na mulher**

## **Justiça prorroga por mais 90 dias o período de blindagem do processo de recuperação judicial do Grupo Oi**

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

### **NOTÍCIAS STF**

#### **STF garante a ex-subsecretária de inteligência do DF opção de não ir à CPMI do 8 de Janeiro**

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), dispensou Marília Ferreira de Alencar, ex-subsecretária de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de comparecer à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do 8 de Janeiro. O depoimento está marcado para esta terça-feira (12).

#### **Investigada**

A decisão se deu no Habeas Corpus (HC) 229632. De acordo com o relator, mesmo que o depoimento da ex-subsecretária tenha sido requerido na condição de testemunha, ela já é investigada pelos fatos ocorridos em 8/1 no Inquérito (INQ) 4923, em trâmite no STF, e na CPI dos Atos Antidemocráticos da Câmara Legislativa do DF. Também responde a inquérito da Polícia Federal sobre o suposto uso da máquina pública para interferir no segundo turno da eleição presidencial de 2022.

Esses elementos, a seu ver, mostram que Marília foi convocada na condição de investigada, e não de testemunha, e o Código de Processo Penal (CPP) impede a exigência do compromisso de dizer a verdade e garante a ela o direito ao silêncio e à assistência de advogado.

#### **CPI do MST**

Pelos mesmos motivos, Nunes Marques concedeu habeas corpus garantindo os mesmos direitos a Jaime Messias Silva, diretor-presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (Iteral), e a José Rodrigo Marques Quaresma, gerente executivo administrativo do mesmo órgão (HC 232120). Já ao professor Marco Antonio Baratto Ribeiro da Silva, da

Direção Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Distrito Federal (HC 232158), o ministro garantiu o direito de ficar em silêncio, ser assistido por advogado e de não sofrer constrangimentos físicos ou morais em decorrência do uso desses direitos. Os três haviam sido convocados pela CPI do MST da Câmara dos Deputados.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF garante a advogados de Jair Renan Bolsonaro acesso a investigação na Justiça do DF**

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), garantiu à defesa de Jair Renan Valle Bolsonaro, filho do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, o direito de acesso aos autos de investigação, em trâmite na 5ª Vara Criminal de Brasília (DF), na qual foi alvo de mandados de busca e apreensão cumpridos em Brasília e em Balneário Camboriú (SC) no dia 24/8. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 62048.

No pedido ao Supremo, os advogados de Jair Renan relataram que o pedido de acesso foi feito no mesmo dia em que os mandados foram cumpridos. A pretensão foi negada pelo juízo da 5ª Vara Criminal de Brasília sob o argumento de que o acesso aos autos só seria concedido após manifestação do Ministério Público e eventuais diligências da autoridade policial.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o pedido liminar em mandado de segurança também foi negado. Segundo o desembargador relator, era possível limitar temporariamente o acesso a autos que tramitam em segredo de justiça para não prejudicar diligências sem que isso configure violação à Súmula Vinculante (SV) 14 do Supremo.

### **Acesso amplo**

Ao deferir o pedido, o ministro Nunes Marques lembrou que, segundo a SV 14, “é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”. Assim, a negativa de acesso aos autos pelo juízo da 5ª Vara Criminal configura desrespeito ao verbete.

[Leia a notícia no site](#)

## **Acesso de beneficiários de programas sociais a empréstimos consignados é constitucional, decide STF**

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou dispositivos legais que ampliaram a margem de crédito consignado e autorizaram a realização dessa modalidade de empréstimo para pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros programas federais de transferência de renda, como o Bolsa Família (antigo Auxílio Brasil).

Na sessão virtual concluída nesta segunda-feira (11), o colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, para julgar improcedente o pedido formulado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7223. Em outubro do ano passado, o relator havia indeferido liminar.

### **Superendividamento**

O PDT questionava dispositivos da Lei 14.431/2022 que ampliaram a margem de crédito consignado para trabalhadores com carteira assinada, aposentados e pensionistas e estenderam essa modalidade de empréstimo aos beneficiários do BPC e de programas federais de transferência de renda. Segundo o partido, a medida, apesar de proporcionar alívio financeiro imediato, poderia resultar em superendividamento de pessoas vulneráveis, com a possibilidade de comprometimento de até 45% da renda familiar.

### **Bolsa Família**

No voto, o ministro Nunes Marques explicou inicialmente que, embora o Auxílio Brasil tenha sido substituído pelo Bolsa Família, o modelo de contratação de empréstimo consignado por beneficiários de programas do governo federal e os limites aplicáveis na margem da renda não foram revogados e, portanto, a ação continua válida.

### **Expansão**

O relator explicou que, nas últimas décadas, essa modalidade de empréstimo foi fundamental na expansão do crédito para consumo e na redução do custo do crédito pessoal. As alterações promovidas pela Lei 14.431/2022, a seu ver, estão inseridas num contexto de promoção de assistência às famílias mais duramente atingidas pela pandemia de covid-19. As normas atualmente vigentes reduziram as taxas de juros para 2,5% ao

mês, e os bancos não podem cobrar a Taxa de Abertura de Crédito (TAC) nem outras taxas administrativas.

### **Planejamento próprio**

Na avaliação de Nunes Marques, a alegada posição de vulnerabilidade do público-alvo não retira sua capacidade de iniciativa e de planejamento próprio, já que o valor existencial de sua dignidade lhes dá liberdade e responsabilidade pelas próprias escolhas.

Ainda segundo o ministro, não há ofensa à dignidade humana ou social quando uma pessoa com menos recursos financeiros tem a oportunidade de crédito que somente as de escalões socioeconômicos mais elevados costumavam receber. "Os novos limites da margem consignável não se mostram incompatíveis com os preceitos constitucionais apontados pelo autor da ação", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF suspende reintegração de posse de assentamento com 50 famílias em Roraima**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a reintegração de posse de um assentamento no Município de Mucajaí (RR) onde residem 50 famílias. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 62071, ajuizada pela Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar (Apraf). O relator explicou que, em análise preliminar, o ato do juízo da Vara Cível Única de Mucajaí não seguiu o regime de transição estipulado pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828 em relação à retomada da reintegração de posse após a pandemia da covid-19.

### **Remoções e despejos**

Em junho de 2021, na ADPF 828, o STF suspendeu, inicialmente por seis meses, ordens de remoção e despejos de áreas coletivas habitadas antes da pandemia. Depois, o prazo foi prorrogado por três vezes (até 31/3/2022, 31/6/2022 e 31/10/2022).

### **Retomada gradual**

Em novembro do ano passado, o Plenário determinou a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas em razão da ADPF. Entre as

medidas a serem adotadas, os tribunais deveriam instalar comissões para mediar despejos antes de qualquer decisão judicial, para que a retomada ocorresse de maneira gradual e escalonada.

### **Prazo de desocupação**

O STF também determinou que quaisquer medidas administrativas que resultem em remoções também devem ser avisadas previamente. As comunidades afetadas devem ser ouvidas, com prazo razoável para a desocupação e com medidas para resguardar o direito à moradia. A decisão também vedou, em qualquer situação, a separação de integrantes de uma mesma família.

No caso dos autos, Barroso assinalou que a reintegração de posse não poderia ter sido retomada sem a observância dos procedimentos preparatórios definidos pelo Supremo. Em razão da urgência do caso, em que houve a determinação de desocupação imediata da área, ele suspendeu cautelarmente a medida até o julgamento definitivo da Reclamação.

[Leia a notícia no site](#)

### **Plenário mantém suspensão de normas de Goiás sobre remuneração acima do teto**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a suspensão de dispositivos de cinco leis de Goiás que autorizam agentes públicos estaduais a receberem remuneração acima do teto previsto na Constituição Federal. Por unanimidade, o colegiado manteve a medida liminar concedida pelo ministro André Mendonça na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7402, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República.

As normas preveem que, se a soma da remuneração do cargo efetivo com o valor decorrente do exercício de cargo ou função comissionados for maior que o teto remuneratório (artigo 37, inciso XI, da Constituição), a parcela excedente será considerada de natureza indenizatória.

### **Integralidade das parcelas**

Em seu voto pelo referendo da cautelar, o ministro André Mendonça reiterou que, desde a Emenda Constitucional (EC) 19/1998, o STF firmou entendimento de que o teto constitucional abrange a integralidade das parcelas que compõem a remuneração do

servidor público, independentemente da sua natureza variável ou da assiduidade de seu recebimento. A única exceção são as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

No caso, o relator ressaltou que não há razão jurídica para que uma parcela seja classificada como remuneratória até certo valor e indenizatória quando ultrapassar esse limite. Segundo ele, não é a partir da classificação formal, indicada no texto da lei, que se define a natureza de uma parcela.

### **Natureza remuneratória**

O ministro André Mendonça observou, também, que a própria Assembleia Legislativa goiana afirmou nos autos que a contrapartida pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão é uma gratificação de natureza remuneratória.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF confirma permanência de MG no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou liminar concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso para autorizar o Estado de Minas Gerais a prosseguir as negociações para aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF). A decisão se deu no julgamento da Ação Cível Originária (ACO) 3646.

A liminar, concedida em julho por Barroso, vice-presidente, no exercício da Presidência do Tribunal, também proibia a União de bloquear recursos estaduais para pagamento da dívida de R\$ 16,4 bilhões e de tomar medidas como a inscrição do estado em cadastro de inadimplentes.

Na ação, o governo mineiro alegava que a União estava impedindo sua adesão ao programa, condição necessária para o refinanciamento das dívidas, porque, na data limite, a lei estadual autorizativa ainda não havia sido aprovada (a norma só foi editada sete dias depois).

Em voto na sessão virtual, o relator da ação, ministro Nunes Marques, acolheu os argumentos da liminar e considerou razoável a superação do prazo, em razão do curto período entre a data limite e a aprovação da lei local autorizativa. Também levou em conta

os prejuízos que a aplicação estrita do prazo limite ocasionaria para as finanças estaduais, convertendo-se em perdas para a população.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Segunda Turma mantém multa contra Petrobras por acidente na P-36 e cita falta de responsabilidade ambiental**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve, nesta terça-feira (12), o acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) que, confirmando a sentença de primeiro grau, estabeleceu multa de R\$ 5 milhões contra a Petrobras pelo derramamento de óleo no acidente com a plataforma P-36, no litoral do Rio de Janeiro, em 2001. A multa foi aplicada pelo Ibama devido à poluição ambiental causada pela destruição da estrutura após uma série de explosões. A tragédia ainda deixou 11 mortos.

Ao não conhecer do recurso da Petrobras, que pedia a anulação do auto de infração, o colegiado lembrou que o acidente, ocorrido há mais de 20 anos, teve repercussão internacional e foi classificado como de extrema gravidade ambiental. Na época, a P-36 era considerada a maior plataforma semissubmersa de produção de petróleo do mundo.

"A insurgência reiterada da empresa recorrente contra a atuação do órgão ambiental, durante vasto lapso temporal, evidencia, quiçá, a falência absoluta do sistema sancionatório administrativo de proteção ao meio ambiente, contrariando, ainda, os padrões mais mezinhos de responsabilidade social e ambiental", afirmou no acórdão o ministro Francisco Falcão, relator, adotando considerações do ministro Herman Benjamin.

Segundo a Petrobras, a pretensão de executar a multa estaria prescrita, em razão do decurso do prazo de cinco anos desde o trânsito em julgado do processo administrativo que confirmou o auto de infração. A empresa também alegou que não teria sido demonstrada nos autos a ocorrência de poluição ambiental, não tendo havido, segundo a petrolífera, comprovação de danos à saúde humana e aos animais da região.

## **Acidente causou derramamento de seis mil litros de óleo e afetou vida marinha**

O ministro Francisco Falcão destacou que as instâncias ordinárias afastaram a ocorrência de prescrição no caso e ressaltaram que, ao longo do processo administrativo, a Petrobras buscou todos os meios para o exercício de defesa, não tendo havido inércia da administração pública em concluir o procedimento de confirmação do auto de infração.

De acordo com o relator, a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com base no conjunto de provas juntado aos autos, analisou com profundidade todas as teses da petrolífera, inclusive a alegação de inexistência de dano ambiental.

Falcão ressaltou que, ao confirmar a multa administrativa, o TRF2 mencionou um relatório técnico segundo o qual a destruição da P-36 provocou o derramamento de cerca de seis mil litros de óleo no mar, formando uma mancha contínua de oito quilômetros quadrados que afetou a flora e a fauna.

Em relação ao embasamento legal para aplicação da multa, o relator comentou que o TRF2 firmou a compreensão de que o naufrágio da plataforma – "desencadeado por erro de projeto ou de execução de alguma tarefa a bordo", mas inerente às atividades desenvolvidas pela petrolífera – causou poluição e conseqüente infração ambiental, "estando o auto lavrado pela autarquia federal devidamente motivado".

[Leia a notícia no site](#)

## **Condenados pela Chacina de Unaí devem iniciar execução provisória das penas, decide Quinta Turma**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sessão realizada no dia 12/09, acolheu pedido do Ministério Público Federal (MPF) para determinar o início do cumprimento provisório da pena de prisão dos réus condenados pela chamada Chacina de Unaí. No episódio, ocorrido em 2004, três auditores fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho foram assassinados enquanto exerciam fiscalização em área rural do município de Unaí (MG).

A decisão do colegiado, por maioria de votos, ocorreu em renovação parcial de julgamento determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação 59.594. Antes, em

setembro do ano passado, a Quinta Turma havia redefinido as penas dos réus e rejeitado o pedido do MPF para início da execução provisória.

Para o colegiado, até pronunciamento definitivo do STF sobre o tema, permanece válido o artigo 492, inciso I, alínea "e", do Código de Processo Penal (CPP), que prevê o início da execução provisória no caso de condenação pelo tribunal do júri a pena igual ou superior a 15 anos de reclusão, sem prejuízo dos recursos que eventualmente sejam interpostos contra o veredito.

O relator do recurso especial, ministro Ribeiro Dantas, destacou que o STF não cassou o acórdão anterior em relação à dosimetria das penas. No primeiro julgamento, a Quinta Turma fixou a pena do proprietário rural Norberto Mânica (acusado de ser o mandante do crime) em 56 anos e três meses de reclusão. Já para os réus José Alberto de Castro e Hugo Alves Pimenta – denunciados por contratarem os pistoleiros que executaram os disparos contra os servidores –, o colegiado fixou a pena em 41 anos e três meses e em 27 anos de reclusão, respectivamente.

### **Decisões recentes do STF indicam validade da execução provisória das penas do júri**

O ministro esclareceu que o indeferimento anterior do pedido de execução provisória das penas dos réus teve amparo na jurisprudência de ambas as turmas de direito penal do STJ, segundo as quais, apesar da regra trazida pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), não seria possível a execução provisória dos vereditos condenatórios do júri, independentemente do tempo de pena, conforme o raciocínio extraído do julgamento do STF nas ADCs 43, 44 e 54, em que se estabeleceu a exigência do trânsito em julgado para o cumprimento da condenação.

Entretanto, segundo Ribeiro Dantas, a decisão do Supremo na Rcl 59.594 mostra que, pelo menos até o momento, a corte constitucional entende como válida a disposição do artigo 492 em relação à execução provisória das penas do júri nas condenações iguais ou superiores a 15 anos de prisão.

O relator lembrou que o próprio STF, em 2019, reconheceu a repercussão geral de controvérsia sobre a execução provisória das condenações do júri popular (RE 1.235.340), estabelecendo posição inicial de que a prisão do réu condenado pelo conselho de sentença, ainda que em decisão sujeita a recurso, não viola o princípio constitucional de

presunção de inocência. O julgamento, contudo, ainda não foi finalizado no plenário virtual da corte.

Por outro lado, Ribeiro Dantas apontou que, no recurso derivado das condenações da Chacina de Unai, nenhuma das partes aventou a inconstitucionalidade do artigo 492, inciso I, alínea "e", do CPP – de modo que, para o ministro, não há razão para que, de ofício, o STJ instaure incidente de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo.

"O tema é objeto de amplo e público debate no STF (a quem compete por excelência a tutela da Constituição), sem que tenha aquela corte determinado nenhum tipo de medida processual suspensiva das execuções provisórias, nos mais de três anos de vigência da Lei 13.964/2019 e de tramitação do RE 1.235.340", completou o ministro.

Em razão do julgamento, a Quinta Turma determinou a comunicação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e à vara de origem para que providenciem o cumprimento da decisão.

[Leia a notícia no site](#)

## **Plano não pode negar custeio de remédio registrado na Anvisa, mesmo que prescrição seja off-label**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que uma operadora de plano de saúde deve custear tratamento com medicamento prescrito pelo médico para uso off-label (ou seja, fora das previsões da bula).

De acordo com o colegiado, se o medicamento tem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – como no caso dos autos –, a recusa da operadora é abusiva, mesmo que ele tenha sido indicado pelo médico para uso off-label ou para tratamento em caráter experimental.

Na origem do caso, uma beneficiária do plano de saúde ajuizou ação contra a operadora para pleitear o custeio do medicamento antineoplásico Rituximabe, administrado durante a hospitalização para tratamento de complicações decorrentes de doença autoimune.

### **Uso off-label não constitui impedimento para cobertura**

A operadora do plano alegou que o fármaco não estaria incluído no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – não sendo, portanto, passível de cobertura – e, além disso, o uso off-label não estaria previsto no contrato.

As instâncias ordinárias, no entanto, entenderam que o uso off-label não é impedimento para a cobertura, ainda que o tratamento seja experimental.

O relator do recurso da operadora no STJ, ministro Raul Araújo, destacou que o tribunal, ao julgar o EREsp 1.886.929, estabeleceu critérios sobre a obrigatoriedade ou não de cobertura diante do rol da ANS, admitindo a possibilidade de cobertura no caso de não haver substituto terapêutico, dentro de certas condições.

### **Cobertura fora do rol da ANS deve ser analisada caso a caso**

Pouco depois daquele julgamento, segundo o ministro, a Lei 14.454/2022, ao alterar a Lei dos Planos de Saúde para dispor sobre a possibilidade de cobertura de tratamentos não contemplados no rol da ANS, definiu que essa lista constitui apenas uma referência básica para os planos.

"Nesse cenário, conclui-se que tanto a jurisprudência do STJ quanto a nova redação da Lei dos Planos de Saúde admitem a cobertura, de forma excepcional, de procedimentos ou medicamentos não previstos no rol da ANS, desde que amparada em critérios técnicos, cuja necessidade deve ser analisada caso a caso", concluiu Raul Araújo ao negar provimento ao recurso da operadora.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**4.º Fonape começa hoje com discussões sobre alternativas penais e políticas sobre drogas**

## Magistrados e servidores têm 10 dias para responder o 2º Censo do Poder Judiciário

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)